

ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Cáceres

Rua General Osório, Esq. c/ Coronel José Dulce, s/nº - CEP: 78200-000
Fone: (65) 3223-1707 - Fax: 3223-6862 - Cáceres - MT

Site: www.camaracaceres.mt.gov.br

INTERESSADO: JERÔNIMO GONÇALVES PEREIRA – PSB

ASSUNTO: Projeto de Decreto Legislativo nº 04 de 24 de maio de 2019,
“Dispõe sobre a concessão de Título de “Cidadão Cacerense” ao ilustre Senhor
Vagner de Moraes Alamino e dá outras providências.”

PROTOCOLO N°: 1251/2019.

DATA DA ENTRADA: 24/05/2019.

LIDO NA SESSÃO DE: <i>J. Gonçalves Pereira</i> LIDO Na Sessão de: <i>17/06/2019</i>	VOTAÇÃO EM 1º TURNO/TURNO ÚNICO: APROVADO Na Sessão de: <i>24/05/2019</i>	VOTAÇÃO EM 2º TURNO:
--	--	-------------------------

DATA	COMISSÕES
	<input checked="" type="checkbox"/> Constituição, Justiça, Trabalho e Redação
	<input type="checkbox"/> Economia, Finanças e Planejamento
	<input type="checkbox"/> Saúde, Higiene e Promoção Social
	<input type="checkbox"/> Educação, Desportos, Cultura e Turismo
	<input type="checkbox"/> Transportes, Urbanismo, Serviços e Obras Públicas
	<input type="checkbox"/> Indústria, Comércio, Agropecuária e Meio Ambiente
	<input type="checkbox"/> Fiscalização e Controle
	<input type="checkbox"/> Especial
	<input type="checkbox"/> Mista

OBSERVAÇÕES:



Copia

PROTOCOLO Em <u>24/05/2019</u> Hrs <u>11:47</u> Sob n° <u>1251</u> Ass.: <u>J. B. V.</u>	Projetos De Lei	N° <u>4</u> / _____	APROVADO
	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto De Decreto Legislativo		Presidente da Câmara
	Projeto De Resolução		
	Requerimento		
	Indicação		REJEITADO
	Moção		
	Emenda		Presidente da Câmara

Autor: Jerônimo Gonçalves Pereira

Partido: PSB

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. DE ... DE DE 2019

"Dispõe sobre a concessão de Título de "Cidadão Cacerense" ao ilustre Senhor **VAGNER DE MORAES ALAMINO** e dá outras providências":

PODER LEGISLATIVO DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o presente Decreto Legislativo:

Artigo 1º - Fica concedido o Título de **CIDADÃO CACERENSE** ao ilustre senhor **VAGNER DE MORAES ALAMINO**, pelos seus relevantes serviços prestados ao Município e à comunidade Cacerense.

Artigo 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - revogam-se as disposições em contrário.

Alvarenga
22 de maio de 2019

Graça
Graça
Cézare Pastorello
Ver. Solidariedade
2017/2020

Walter Zaccarin PTB
Vereador
Câmara Municipal de Cáceres

Ver: Jerônimo Gonçalves Pereira. PSB

Vagner de Moraes Almino.

Nascimento em 25/11/1981 em Porto dos Gaúchos/MT.

Filho de Pedro Haro Almino (11/04/1963) e Janete de Moraes Almino (18/03/1961).

Irmão de Vanderlei de Moraes Almino (11/06/1980), Valdeci Aparecido de Moraes Almino (09/11/1983) e Rita de Cássia Almino (27/08/1988).

Pai da Halissa Rocha Almino - nascida em 12/08/2009.

Formado em Direito na Faculdade Assis Gurgacz de Cascavel/PR. Pós-graduação em Direito penal pela Faculdade Damásio.

Católico, temente a Deus e servo da Renovação Carismática Católica.

Foi Recruta, Soldado e Cabo fuzileiro Naval de Infantaria, da Marinha do Brasil (2000 a 2005); Agente Penitenciário do Estado do Paraná (2006/2013); Delegado de Polícia Federal (2014 em diante).

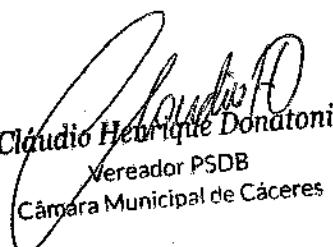
Atualmente lotado exercendo as funções na Delegacia de Polícia Federal de Cáceres/MT.

Participação na investigação e/ou DEGLAGRAÇÃO (cumprimentos dos mandados de buscas e apreensões e prisões) das operações: "Merenda Segura" - fraudes e desvios de recursos públicos em Cáceres/MT; "Tapiraguaia" - fraudes e desvios de recursos públicos em Confresa/MT - Polícia Federal de Barra do Garças/MT; As várias operações relacionadas a Autos de Prisões em Flagrantes, Investigações, Incursões e Desistrusões do garimpo Serra da Borda/Serra do Caldeirão em Pontes em Lacerda/MT - Polícia Federal de Cáceres/MT; Operação "Escalada" - tráfico internacional de drogas - interestadual - Polícia Federal em Cuiabá/MT; Operação "Segurança Digital" - combate à fraudes bancárias na internet - Cáceres/MT; Operação "Melebolge" - sequência da Operação "Ararath" - desvios de recursos públicos - Polícia Federal em Cuiabá/MT; Operação "theatrum" - Itanhangá/MT - operação envolvendo corrupção de servidores públicos - Polícia Federal de Cuiabá/MT; Operação Arco de Fogo - combate a crimes ambientais - Sinop/MT. Entre outras operações dentro do Estado do Mato Grosso.

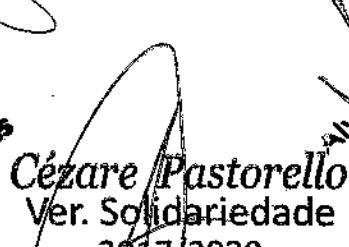
Atuação na condução de grande quantidade de Inquéritos Policiais visando o combate ao tráfico internacional de drogas na região de fronteira - Mato Grosso e Bolívia, combate ao desmatamento ilegal em geral e em terras indígenas no Estado do Mato Grosso, garimpo ilegal em geral e em terras indígenas do Estado do Mato Grosso, desvios de recursos públicos no Estado, lavagem de dinheiro, evasão de divisas, contrabando e descaminho, crimes ambientais em geral e etc.

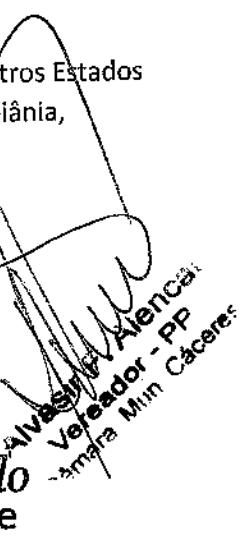
Além de outras participações em investigações e deflagrações de operações em outros Estados do Brasil: São Paulo/SP, Paranaguá/PR, Rondônia, Roraima, Campo Grande/MS, Goiânia, Florianópolis/SC e etc.

Atuação nas olimpíadas do Rio De Janeiro/RJ.


Cláudio Henrique Donatoni
Vereador PSDB
Câmara Municipal de Cáceres


Valter Zocarkin PPSB
Vereador
Câmara Municipal de Cáceres


Cézare Pastorello
Ver. Solidariedade
2017/2020


Alves Henrique Alencar
Vereador - PP
Câmara Municipal de Cáceres



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, TRABALHO E REDAÇÃO

Parecer nº 200/2019.

Referência: Processo nº 1.251/2019.

Assunto: Projeto de Decreto Legislativo nº 04, de 24 de maio de 2019.

Interessado (a): Ver. Jerônimo Gonçalves Pereira - PSB

Assinado por: Ver. Jerônimo Gonçalves Pereira - PSB

I - DO RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 04, de 24 de maio de 2019, dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Cacerense ao ilustre Senhor **Vagner de Moraes Alamino** e dá outras providências.

Este é o Relatório.

II – DO VOTO DO RELATOR:

O art. 38 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, prevê que à Comissão de Constituição, Justiça, Trabalho e Redação compete manifestar-se a respeito de todos os assuntos quanto aos aspectos constitucional, legal e jurídico, e quanto ao mérito das proposições, nos casos especificados nos incisos I ao XV, do referido artigo.

O Regimento Interno desta Câmara Municipal dispõe sobre a concessão de honrarias nos seguintes termos.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

"Art. 182. São títulos honoríficos concedidos pelo Legislativo Cacerense, mediante iniciativa dos vereadores ou da Mesa Diretora, aqueles previstos na Resolução nº 06, de 25 de junho de 1999."

"Art. 183. As honrarias serão propostas por meio de projeto de decreto legislativo individual que, para seu recebimento, deverá conter a assinatura de pelo menos dois terços dos vereadores, considerando-se autor da proposição, o primeiro signatário."(grifamos)

O artigo 184 do Regimento Interno dispõe ainda que o projeto será aprovado pelo voto nominal de, no mínimo, dois terços dos membros da Casa, em única discussão.

O presente projeto de decreto legislativo individual NÃO possui, por ora, as assinatura necessárias de dois terços dos membros da Câmara Municipal, não estando, portanto, preenchido o requisito formal do Regimento Interno (art. 183).

Pelo análise do presente projeto, verifica-se a presença de apenas 6 (seis) assinaturas. Assim, há a necessidade de se corrigir esse vício formal, para o regular prosseguimento do feito.

Sem contar que, há de ser feita a devida identificação nas assinaturas constantes no projeto, sendo que algumas das rubricas, não contém o carimbo de identificação do vereador, sendo este requisito necessário, justamente para se saber que é o seu subscritor.

Nessa senda, considerando que o projeto atende aos demais requisitos necessários para a concessão do título de cidadão cacerense, razão pela qual, suprido o preenchimento do requisito do artigo 183, do Regimento Interno (colheita da assinatura de pelo menos 2/3 dos vereadores, que deverão ser devidamente



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

suprido o preenchimento do requisito do artigo 183, do Regimento Interno (colheita da assinatura de pelo menos 2/3 dos vereadores, que deverão ser devidamente identificados), voto desde já pela **constitucionalidade e legalidade** do Projeto de Decreto Legislativo nº 04, de 24 de maio de 2019.

III - DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, Trabalho e Redação acolhe e acompanha o voto do relator, votando pela **constitucionalidade e legalidade** do Projeto de Decreto Legislativo nº 04, de 24 de maio de 2019, desde que supridos os apontamentos feitos pelo Relator.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação plenária desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, em 24 de junho de 2019.

Cézare Pastorello - SD
PRESIDENTE

Valter de Andrade Zacarkim - PTB
RELATOR

Elza Basto Pereira - PSD
MEMBRO